



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016

Altera a Instrução Normativa DPG nº 04/2015

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo artigo 18, inciso XXII, da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011, bem como o inciso XII do artigo 18 do mesmo diploma legal,

CONSIDERANDO a celebração de novo contrato de serviços de vigilância, conforme contido no Protocolo nº 14.245.037-2, altera a Instrução Normativa DPG nº 04/2015, nos termos a seguir expostos:

Art. 1º - A sessão II da Instrução Normativa DPG nº 04/2015, passa a vigorar com o seguinte título:

“II. DA JORNADA DE TRABALHO E DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS SEDES”

Art. 2º – O artigo 9º da Instrução Normativa DPG nº 04/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - As atividades realizadas no âmbito das sedes da Defensoria Pública do Estado do Paraná deverão ser cumpridas dentro do horário de funcionamento interno estabelecido neste artigo.

§1º - A sede central de Curitiba funcionará no período compreendido entre as 8h00min e 22h00min.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

§2º - As sedes instaladas dentro de outras estruturas do Poder Público funcionarão conforme as diretrizes do órgão gestor do imóvel.

§3º - O horário de funcionamento sedes em que o imóvel é utilizado exclusivamente pela Defensoria Pública, que prestam atendimento ao público, exceto na sede central de Curitiba, será de 10h00min às 19h30min.

§4º - A abertura e fechamento da sede competirá ao serviço de vigilância presencial contratado pela Defensoria Pública, ao qual caberá o operar o sistema de alarme de segurança no local.

”

Art. 2º – O §2º do artigo 10 da Instrução Normativa DPG nº 04/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§2º - O Coordenador de Sede poderá determinar a suspensão ou redução dos dias de atendimento mediante Portaria fundamentada, expedida após a conclusão de procedimento administrativo devidamente instruído, a qual somente produzirá efeitos após a homologação do Defensor Público-Geral.”

Art. 3º – O artigo 11º da Instrução Normativa DPG nº 04/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 – O cumprimento da jornada de trabalho deverá observar a seguinte sistemática:

(...)

IV – O servidor com jornada entre 4 e 6 horas diárias registrará o início de suas atividades entre 12h00min e 14h00min, conforme o caso, e término entre 16h00min e 19h00min, fixadas pelo superior imediato, podendo este expedir ato alterando os horários de início e término da jornada, quando se tratar de sede em Fórum ou quando houver relevante peculiaridade local, comunicando-se à Defensoria Pública-Geral.”



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e revoga todos os atos de igual ou inferior nível hierárquico expedidos em sentido contrário.

SÉRGIO ROBERTO RODRIGUES PARIGOT DE SOUZA

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná